



Instituto de Administração da
Saúde e Assuntos Sociais,
IP RAM

S 16 CN
27-10-2017 0 0 0 0
Original

Assunto: “Convenção PEACS – Estudos Anátomo-patológicos.”

Para: “Prestadores aderentes à Convenção PEACS.”

Considerando a Resolução n.º 1180/2015, do Conselho do Governo Regional, publicada no JORAM, II.ª Série, n.º 200, de 21 de dezembro de 2015, que aprovou o Programa Especial de Acesso a Cuidados de Saúde (PEACS), e prevê que na falta de capacidade instalada do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.) para a realização de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica, o PEACS é alargado às entidades prestadoras de cuidados de saúde do setor privado, mediante contratação exercida através do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM).

Considerando a Portaria n.º 214/2016, de 30 de maio, da Secretaria Regional da Saúde, que definiu o clausulado-tipo da convenção para a prestação de ecografias mamárias, mamografias e colonoscopias aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Destarte, na observância do clausulado-tipo da convenção para a efetivação de ecografias mamárias, mamografias e colonoscopias, estabelecido pela Portaria antedita, e atendendo à falta de capacidade do SESARAM, E.P.E. para a execução dos estudos anátomo-patológicos resultantes da necessidade de realização de biópsias, o IASAÚDE, IP-RAM emite as seguintes regras destinadas aos prestadores aderentes à Convenção PEACS:

1 – O prestador aderente, aquando a realização de um exame abrangido pela convenção PEACS, que verifique a necessidade de recolha de tecido para estudo anátomo-patológico, deve assegurar a efetuação desse estudo, recorrendo à sua própria entidade ou a entidade prestadora externa, asseverando o IASAÚDE, IP-RAM o pagamento dessas despesas.

2 – Para os efeitos decorrentes do número anterior, o prestador aderente deve faturar a despesa referente ao estudo anátomo-patológico ao IASAÚDE, IP-RAM, separadamente da restante faturação, até ao dia 10 de cada mês, nos seguintes termos:

2.1. DOCUMENTOS A ENTREGAR

- a) Listagem de utentes;
- b) Requisições / relatórios que comprovem a necessidade da realização do estudo anátomo-patológico;
- c) Verbete de identificação do lote;
- d) Relação de lotes;
- e) Fatura.

2.1.1. As requisições / relatórios para o estudo anátomo-patológico devem ser entregues organizadas em lotes, quando existam mais de 30 requisições / relatórios, devidamente identificadas através de verbetes de identificação do lote, nos quais deve constar os seguintes elementos de informação:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

- a) Nome da entidade convencionada;
- b) Natureza das prestações (Estudos Anátomo-patológicos);
- c) Número sequencial do lote, no total dos lotes entregues no mês;
- d) Quantidade de requisições / relatórios;
- e) Quantidade de estudos anátomo-patológicos;
- f) Importância total do lote.

2.1.2. Em cada uma das requisições / relatórios que deram origem ao estudo anátomo-patológico deve constar a identificação da entidade prestadora do cuidado, bem como a assinatura do médico anatomopatologista responsável pelo estudo.

2.1.3. Os valores a faturar pelo prestador aderente ao IASAÚDE, IP-RAM constam da tabela de preços do regime convencionado do SNS, sendo que **cada estudo anátomo-patológico tem um valor unitário de 12,50€.**

2.1.4. Ao abrigo das regras que regem a Convenção PEACS não pode ser imputado qualquer custo ao utente.

2.1.5. O estudo anátomo-patológico deve ser faturado com o seguinte código e respetiva nomenclatura:

31057	Exame macroscópico e histológico de produto de biópsia incisional ou excisional, raspagem, curetagem ou de eliminação espontânea
-------	--

2.2. ENTREGA DA FATURAÇÃO

2.2.1. A fatura deve ser entregue em duplicado, acompanhada dos originais das requisições / relatórios, que devem estar devidamente identificadas através do verbete de identificação do lote e acompanhadas dos originais e duplicados da relação de lotes.

2.2.2. As faturas devem ser remetidas, mensalmente, pela entidade convencionada ao IASAÚDE, IP-RAM, até ao **dia 10 do mês seguinte** àquele a que respeitam.

- a) Só são aceites as requisições / relatórios emitidas no mês anterior ou no próprio mês da fatura.
- b) Todas as requisições / relatórios só podem ser faturadas desde que esteja associado a um exame convencionado ao abrigo do PEACS.
- c) O IASAÚDE, IP-RAM devolve os duplicados das faturas devidamente carimbados ao prestador convencionado, como comprovativos da receção.
- d) A faturação apresentada fora de prazo é, excecionalmente, aceite desde que acompanhada da respetiva justificação do atraso.
- e) Sempre que se verifique a devolução de requisições passíveis de correção, devem ser refaturadas no mês imediatamente a seguir à sua devolução.

3 - REGRAS PARA A CONFERÊNCIA DA FATURAÇÃO

Sempre que no decurso da conferência sejam detetadas divergências na faturação, imputáveis ao prestador convencionado, o IASAÚDE, IP-RAM procede da seguinte forma:

- a) Devolução através de ofício da requisição ou requisições, acompanhada (s) de documento, indicando os motivos que originaram a devolução e solicitação da respetiva nota de lançamento.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

b) Justificação pormenorizada das retificações efetuadas.

3.1. MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO:

- a) Exame fora do âmbito descrito no ponto 2.1.5.;
- b) Prescrição sem associação ao respetivo exame convencionado ao abrigo do PEACS;
- c) Prescrição fora do prazo;
- d) Ausência da data e assinatura do médico anatomopatologista que realizou o exame;
- e) Ausência da vinheta identificativa do prescriptor e/ou do local de prescrição;
- f) As vinhetas identificativas não cumprem com as normas regionais existentes sobre esta matéria;
- g) Ausência da identificação do utente - nome e/ou número de utente;
- h) Não é utente do SRS-Madeira;
- i) Modelo de requisição não cumpre com o modelo legalmente em vigor na RAM;
- j) Requisições com rasuras, correções ou quaisquer modificações que possam pôr em dúvida a sua autenticidade;
- k) A data da realização do exame precedente à data da prescrição;
- l) Fora de prazo para refaturação.

3.1.2. São motivos de acerto nos valores, sem a devolução da requisição sempre que se verifique:

- a) Requisição enviada e não faturada;
- b) Valor do exame não corresponde ao descrito no ponto 2.1.3.;
- c) Erro de transposição do verbete de lote para a relação de lotes;
- d) Erro de transposição da relação de lotes para a fatura;
- e) Erro de soma (lote, relação de lotes e/ou fatura).

As presentes normas produzem efeitos a **1 de janeiro de 2017**.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo

Herberto Jesus

